



REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
910787/1832V a 33V
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 580/87

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SUMMA: Autoriza a doação de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Congregacional de Belo Jardim, 1 (um) terreno medindo 20 metros de frente, por 30 metros de fundos, localizado no Núcleo Residencial da COMAD-I, área destinada à Assistência Social, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

- Frente, Av. Paulo Pessoa Guerra, fundos, loteamento D. João Paulo I, lado esquerdo, área desta Prefeitura destinada a Posto Médico, lado direito, área desta Prefeitura destinada a Associação de moradores.

Art. 2º - A presente doação será por utilidade social, para construção de uma Igreja;

Art. 3º - O imóvel que trata o Art. 1º não poderá ser negociado, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio pela Igreja Evangélica Congregacional;

- continua -



REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO

Em

210787 / 1932V33V
Escrituraria

ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

- cont. fls. 02 -

Administração
VALDECI TORRES

Art. 4º - A contemplada terá o prazo de 1 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim,
em 21 de julho de 1.987.


PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.